



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2017-018SEMED

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: SYSTEMS COPY LTDA

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial n° 9/2017-018SEMED que visa Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A impugnante SYSTEMS COPY LTDA alega que o Administrador fez constar no edital exigências que extrapolam o admissível pela lei de licitações. Alega ainda que a descrição das especificações direciona para apenas um fabricante RICOH do Brasil. Requer que sejam excluídas ou reformadas as exigências restritivas de competição do certame em epígrafe.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro, para fazer as devidas correções nas especificações dos itens do presente certame, por entender que este encontra-se com vícios insanáveis.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

DA ANÁLISE

O Pregoeiro informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da SEMED para análise e com base nesta análise, decide julgar totalmente improcedente a presente impugnação, conforme resposta em anexo. Ante a todo o exposto, considera-se totalmente improcedente a impugnação, mantendo os termos do Pregão Presencial Registro de Preços n° 9/2017-018SEMED.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo os termos do edital e anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 05 de Outubro de 2017.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro
Decreto 071/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-018SEMED

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: SYSTEMS COPY LTDA

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-018SEMED que visa Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A impugnante SYSTEMS COPY LTDA alega que o Administrador fez constar no edital exigências que extrapolam o admissível pela lei de licitações. Alega ainda que a descrição das especificações direciona para apenas um fabricante RICOH do Brasil. Requer que sejam excluídas ou reformadas as exigências restritivas de competição do certame em epígrafe.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro, para fazer as devidas correções nas especificações dos itens do presente certame, por entender que este encontra-se com vícios insanáveis.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

DA ANÁLISE

O Pregoeiro informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da SEMED para análise e com base nesta análise, decide julgar totalmente improcedente a presente impugnação, conforme resposta anteriormente enviada à impugnante, o mesmo alega que não impugnou sobre a resolução de 1200x1200 e sim sobre o MÓDULO CÓPIA de 1200x1200, e pleiteou também sobre a impressão via SD CARD, o que não foi respondido, assim tal resposta não coaduna com o pleito, é uma resposta vazia, relatou a impugnante. Diante dessa situação, O Pregoeiro convocou a equipe técnica para uma análise e para que fosse providenciada uma nova resposta, sendo feita uma pesquisa onde os mesmos encontraram modelos da FABRICANTE XEROX e SAMSUNG que atendem as especificações questionadas pelo impugnante. Ante a todo o exposto, considera-se totalmente improcedente a impugnação, mantendo os termos do Pregão Presencial Registro de Preços nº 9/2017-018SEMED.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo os termos do edital e anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 05 de Outubro de 2017.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO

Pregoeiro

Decreto 071/2017

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-018SEMED – 1ª REPETIÇÃO

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: SYSTEMS COPY LTDA

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-018SEMED que visa Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A impugnante SYSTEMS COPY LTDA alega que o Administrador fez constar no edital exigências que extrapolam o admissível pela lei de licitações. Alega ainda que a descrição das especificações direciona para apenas um único fabricante. Requer que sejam excluídas ou reformadas as exigências restritivas de competição do certame em epígrafe.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro, para fazer as devidas correções nas especificações dos itens do presente certame, por entender que este encontra-se com vícios insanáveis.

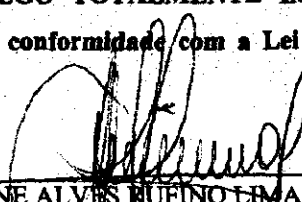
Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

DA ANÁLISE

A Pregoeira informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da SEMED para análise e com base nesta análise, decide julgar totalmente improcedente a presente impugnação. O impugnante nos enviou um quadro com comparativos entre marcas e especificações e alega que a Administração não está a garantir a contratação da solução, mas aparentemente de fabricante específico. Não observamos nenhum óbice à Administração em especificar a solução que atenda a necessidade real de nossas atividades. Deste modo, visando manter a qualidade dos serviços e a eficiência das tarefas e atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação, serão mantidas as configurações. E cabe mencionar que a tecnologia do SD CARD é muito utilizado pelos nossos educadores, coordenadores e usuários do sistema de reprografia, não nos permitindo desconsiderar o uso desta tecnologia. Embora, considerada obsoleta por alguns, ainda é muito empregada no meio educacional para armazenamento de mídia.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo os termos do edital e anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.


MIDIANE ALVES RUFINO LIMA
Pregoeira
Decreto 071/2017

Parauapebas, 10 de Novembro de 2017.